



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Manoel João da Silva		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel João da Silva, de Boa Viagem, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza a professora Maria Araci da Silva a exercer a função de direção da referida escola, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01015193-1	PARECER: 0239/2005	APROVADO: 25.05.2005

I - RELATÓRIO

Maria Araci da Silva, Diretora da Escola de Ensino Fundamental Manoel João da Silva, localizada na rua Raimundo Capistrano Alves, s/n, Distrito de Águas Belas, CEP: 63870-000, Boa Viagem, solicita deste Conselho, no processo nº 01015193-1, o credenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental e autorização para direção da referida escola.

A Escola de Ensino Fundamental Manoel João da Silva pertence à rede municipal de ensino de Boa Viagem e foi criada pelo Decreto do Prefeito nº 766/2001. O processo após várias diligências feitas pela assessoria técnica, somente, em maio de 2005, está chegando ao fim, naturalmente, devido a essas idas e vindas, com informações certamente alteradas. Inicialmente, funcionou também com a educação de jovens e adultos, mas na última diligência, apesar de haver no processo informações sobre essa modalidade de ensino, faz-se a comunicação de que, em 2003, seu funcionamento foi "suspensão" por falta de alunos. Pelos dados do processo, fotografias apresentadas e planta baixa depreende-se que é uma escola de tamanho médio, com seis salas de aula na maioria de 48m² e ocupando uma área de 1.352,94m². O prédio contém as dependências indispensáveis para seu funcionamento e a escola possui o material necessário para o desenvolvimento de ensino.

Quanto ao pedido de autorização para direção a interessada fez anexar ao processo declaração de carência de administrador escolar expedida pelo 12º CREDE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O corpo docente é quase todo qualificado, havendo algumas autorizações. Conta com uma pequena biblioteca, mas apresenta projeto de ampliação, como também um laboratório de ciências e de informática. O Projeto Político Pedagógico visa não apenas ao ensino fundamental como à educação infantil e à educação de jovens e adultos, devendo ser adequado às normas da Resolução nº 395/2005. A diretora de então tem o curso de graduação com o título de Licenciado Pleno no Centro de Formação de Professores para o ensino fundamental da 1ª à 8ª série, nas áreas específicas e a secretária Solange Alves Macedo é registrada sob o nº 8.423, com validade regional.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0239/2005

Chamemos a atenção para omissão no mapa curricular das disciplinas Língua Estrangeira-Moderna e Educação Física no ensino regular e que fizeram no ensino pela TV.

No Regimento, na sua última versão, há que se corrigir o que está expresso no Art. 93, pois não há recuperação para a assiduidade abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) e igual ou superior a 60% (sessenta por cento). A aprovação do aluno dar-se-á apenas se tiver tido no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de todas as disciplinas. Pela última Resolução deste Conselho, na Recuperação Final, não há mais obrigação de que tenha no mínimo a duração de trinta dias, mas apenas dez dias, úteis, sendo que em cada dia se destina, pelo menos, uma hora para cada disciplina. Por haver decorrido bastante tempo para atendimento do requerido, e julgando já preencher a escola as condições mínimas para o reconhecimento do ensino fundamental, com base no Art. 21 da Resolução nº 372/2002, propomos sua concessão, juntamente com o credenciamento da instituição, até 31.12.2006, quando deverá retornar incorporando as diretrizes promulgadas por este Conselho em suas recentes Resoluções.

III – VOTO DO RELATOR

Pela concessão do credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel João da Silva, de Boa Viagem, e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006 e autoriza a professora Maria Araci da Silva a exercer a função de direção da referida escola, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JCO